

LEI

Nº660/73

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que a Câmara Municipal Decreta e su Sancio no a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - O PREFEITO MUNICIPAL, fica autorizado reconhecer dívida com a CEMAT, na importância de Cr\$.. 68.340,01 (sessenta e oito mil trezentos e quarenta cruzeiros e um centavo), correspondente ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e próprios municipais no período de Julho de 1972 a Dezembro de 1972.
- Artigo 2º** - Para pagamento da dívida reconhecida no artigo 1º, o Prefeito Municipal assinará Contrato de rescalonamento de débito em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, a partir da primeira quinzena de Abril.
- § 1º** - O valor da primeira parcela será de Cr\$3.740,01 (três mil setecentos e quarenta cruzeiros e um centavo) e o valor das demais parcelas subsequentes será de Cr\$3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros).
- § 2º** - A Prefeitura Municipal, oferece à CEMAT, como garantia de pagamento das obrigações contrai-das neste artigo, os direitos sobre as quotas de sua participação no Imposto sobre Circula-ção de Mercadorias.
- Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, no corrente exercício, correrão à conta de crédito especial que fica aberto, na im-portância de Cr\$30.940,01 (trinta mil novecen-tos e quarenta cruzeiros e um centavo) e que será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO - Secretaria de Administração

3.00.0 - Despesa Corrente
3.10.0 - Despesa de Custeio
3.13.0 - Serviços de Terceiros
4.03 - Energia Elétrica, gás, etc.
Cr\$30.940,01

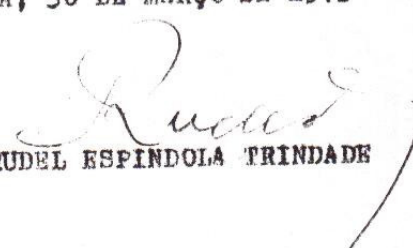
Continua ...

Continuação

Artigo 4º - O orçamento de 1974, consignará dotação própria para cobrir as despesas decorrentes com a execução desta Lei, naquele exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 30 DE MARÇO DE 1973


RUDEL ESPINDOLA TRINDADE